

TC 000.428/2018-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Responsável: Carlos Magno Duque Bacelar (CPF 000.583.433-34)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, em desfavor do Sr. Carlos Magno Duque Bacelar, ex-Prefeito de Coelho Neto/MA, gestão 2005-2008, em razão da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos repassados ao referido município pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 2008, na modalidade fundo a fundo, a título de cofinanciamento federal de ações continuadas de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e que tinham por objeto a execução dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial

HISTÓRICO

2. O processo se encontra devidamente historiado na instrução acostada à peça 10 destes autos.

3. Naquela ocasião, após análise dos documentos trazidos aos autos, verificou-se que o ônus de comprovar a aplicação dos recursos recairia sobre o Sr. Carlos Magno Duque Bacelar, prefeito de Coelho Neto/MA no quadriênio 2005-2008, por força do que dispõe o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem assim o art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986.

4. Entretanto, verificou-se a ausência nos autos de documentos indispensáveis à caracterização adequada do débito apurado pelo MDS, razão pela qual propôs-se a realização de diligência ao referido órgão para que encaminhasse cópia da documentação (recibos, notas fiscais, relação de pagamentos, entre outros) referente à totalidade das despesas impugnadas no Relatório de Fiscalização 1443 da CGU (peça 2, p. 22-29), o qual serviu de base para a Nota Técnica 4524/2015 – CPCRRFF/CGPC/DEFNAS, encaminhando, inclusive, a documentação referente às constatações 3.4.2, “a”, “b” e “e” do retromencionado Relatório, as quais foram consideradas como falhas formais, tendo sido desconsideradas para o cálculo do débito.

5. A proposta acima contou com a anuência da Unidade Técnica (peça 12), tendo sido efetuada a diligência por meio do Ofício 1435/2018 – TCU/Secex-TCE, de 4/9/2018 (peça 13, v. AR à peça 14).

EXAME TÉCNICO

6. Em resposta, a Secretaria Nacional de Assistência Social encaminhou o Ofício 535/2018/MDS/SNAS/CGGI, de 26/9/2018 (peça 15), informando o encaminhamento da documentação solicitada, acostada às peças 16-18. Consta dentre a documentação encaminhada:

- a) Demonstrativos de débito (peça 16, p. 1-27);
- b) Notificações, inclusive cópia de edital (peça 16, p. 29-45);
- c) Cópia da Nota Técnica 1550/2016 – CPCRRFF/CGPC/DEFNAS (peça 16, p. 47-53);

- d) Termo de Aprovação Parcial (peça 16, p. 57-63);
- e) Relatório de TCE 206/2016 (peça 16, p. 101-115);
- f) Cópia da Nota Técnica 922/2015 – CPCRRFF/CGPC/DEFNAS (peça 17, p. 18) e posteriores notificações (peça 17, p. 20-24);
- g) Cópia da Nota Técnica 1372/2015 – CPCRRFF/CGPC/DEFNAS (peça 17, p. 50-54);
- h) Cópia da Nota Técnica 4524/2015 – CPCRRFF/CGPC/DEFNAS (peça 17, p. 84-100), e posteriores notificações (peça 17, p. 102-150);
- i) Cópia do item 3.4 Relatório de Fiscalização 1443 da CGU (peça 18, p. 4-10);
- j) Plano de Ação referente ao ano de 2008 (peça 18, p. 11-13), Parecer do Conselho (peça 18, p. 14), Demonstrativo Sintético Anual (peça 18, p. 15-16) e Parecer do CMAS (peça 18, p. 17-19)
- k) Cópia da Nota Técnica 879/2011- CPCRRFF/CGPC/DEFNAS (peça 18, p. 29-32) e posteriores notificações, inclusive edital (peça 18, p. 33-87);
- l) Cópia da petição da Ação Civil Pública com Pedido de Ressarcimento ao Erário c/c exibição de documentos (peça 18, p. 130-144);
- m) Cópia de Representação ao Ministério Público Federal (peça 18, p. 146-152);
- n) Cópia da Nota Técnica 8572/2014 - CPCRRFF/CGPC/DEFNAS (peça 18, p. 168-170) e posteriores notificações (peça 18, p. 172-200).

7. Entretanto, compulsando-se a documentação encaminhada, não se encontrou documentos referentes ao que fora solicitado (recibos, notas fiscais, relação de pagamentos, entre outros), razão pela qual entende-se cabível reiterar a diligência anteriormente proposta, bem como, paralelamente, diligenciar à Controladoria Geral da União para que encaminhe os documentos que deram suporte ao Relatório de Fiscalização 1443.

CONCLUSÃO

8. Considerando que a documentação encaminhada pelo MDS não atendeu ao solicitado na diligência anteriormente proposta, e com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico” da instrução à peça 10, para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência (item 7 da seção “Exame Técnico”).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9. Informa-se que há delegação de competência da relatora deste feito, Ministra Ana Arraes, para a diligência proposta, nos termos do art. 1º, inc. I, da Portaria-MIN-AA Nº 1, de 21/7/2014.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao seguintes órgãos:

a.1) Ministério do Desenvolvimento Social, para que, no prazo de 15 dias, encaminhe cópia da documentação (**recibos, notas fiscais, relação de pagamentos, entre outros**) referente à totalidade das despesas impugnadas no Relatório de Fiscalização 1443 da CGU, o qual serviu de base para a Nota Técnica 4524/2015 – CPCRRFF/CGPC/DEFNAS, encaminhando, inclusive, a documentação referente às constatações 3.4.2, “a”, “b” e “e” do retromencionado Relatório, de forma a subsidiar a análise de processo de tomada de contas especial instaurado em razão da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos repassados ao município de Coelho Neto/MA pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 2008, na modalidade fundo a fundo, a título



de cofinanciamento federal de ações continuadas de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e que tinham por objeto a execução dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

a.2) Controladoria Geral da União, para que, no prazo de 15 dias, encaminhe os documentos que deram suporte ao Relatório de Fiscalização 1443 de 2009, de forma a subsidiar a análise de processo de tomada de contas especial instaurado em razão da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos repassados ao município de Coelho Neto/MA pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 2008, na modalidade fundo a fundo, a título de cofinanciamento federal de ações continuadas de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e que tinham por objeto a execução dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Secex-TCE/4ªDT, em 17 de dezembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Amanda Soares Dias Lago
AUFC – Mat. 7713-5